

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO E FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL – UNICEF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, doravante denominado **CNOMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.523.863/0001-71, com sede no Edifício Boulevard Center, sala nº 118, setor SDS, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70300000, neste ato representado por seu Presidente, **Héverton Alves de Aguiar**, Ouvidor do Ministério Público do Estado de Rondônia, e o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL**, doravante denominado **UNICEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.744.126/0001-69, com sede no SEP 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.750-521, neste ato representado pela Sra. **Florence Georgina Michaela Bauer**, representante do UNICEF no Brasil, portadora da carteira de identidade nº FI 15100-00, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.451.997-17.

CONSIDERANDO a importância de garantia de ferramentas e canais para que crianças e adolescentes conheçam, discutam e demandem seus direitos, assim como denunciem violação de direitos, obtendo o devido encaminhamento;

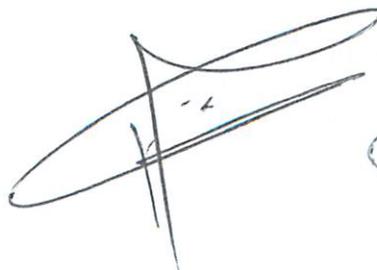
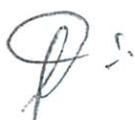
CONSIDERANDO que o UNICEF atua na promoção dos direitos de crianças e adolescentes em ambientes presenciais e digitais, utilizando inclusive a inteligência artificial em interação direta com adolescentes via mídias sociais;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União disponibilizam canais de denúncia para os cidadãos brasileiros, oferecendo também o encaminhamento e o monitoramento das demandas;

RESOLVEM firmar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não oneroso tem por objeto a união de esforços para ampla cooperação técnico-institucional, o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da cidadania de adolescentes e jovens, com foco em ações que facilitem a esse grupo populacional: conhecer seus direitos; demandar a implementação de ações que assegurem os seus direitos; criar novos direitos e denunciar a violação de direitos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

Os partícipes se comprometem a desenvolver ações conjuntas e ou complementares orientadas para:

- a) fortalecer e efetivar as ações do UNICEF e do CNOMP, voltadas para a promoção da defesa e da garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- b) otimizar plataformas virtuais para divulgar, promover e facilitar o acesso a conteúdos sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- c) criar atividades específicas para aprendizagem e compartilhamento de boas práticas de navegação segura na internet para crianças e adolescentes;
- d) realizar, conjuntamente, atividades pedagógicas sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente, voltados para adolescentes, família, educadores e outros públicos estratégicos;
- e) Produzir evidências relacionadas às vulnerabilidades de crianças e adolescentes, bem como elaborar recomendações de políticas públicas nas áreas enfocadas;
- f) Promover e divulgar canais de denúncia, apoio e escuta de adolescentes e jovens, informando claramente: que tipos de denúncia cada canal recebe; que tipo de encaminhamento será feito com cada denúncia; que tipo de resposta, acompanhamento ou apoio a pessoa denunciante recebe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Nenhuma das partes tem autoridade para tomar decisão ou assumir qualquer compromisso em nome da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto deste Termo, o **CNOMP** se compromete a:

- a) Desenvolver material técnico, formativo e informativo para apoiar a atuação das Ouvidorias dos Ministérios Públicos Estaduais e da União de forma a orientar e fiscalizar a implantação das ações decorrentes deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- c) Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- d) Fornecer informações ou disponibilizar ao UNICEF os materiais necessários à implementação das ações previstas, sem prejuízo da confidencialidade necessária, visando documentar e alimentar as atividades a serem implementadas no âmbito da presente parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a consecução do objeto deste Termo, o UNICEF se compromete a:

- a) Divulgar os canais de denúncia e encaminhamento oferecidos pelo CNOMP em seus canais de interação direta com adolescentes e jovens;
- b) Propor e viabilizar o desenvolvimento de ações que visem a consecução dos objetivos deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- c) Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;
- d) Compartilhar com o CNOMP os materiais necessários à implementação das ações vinculadas a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, sem prejuízo da confidencialidade necessária, visando documentar e alimentar as atividades a serem implementadas no âmbito da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

A gestão e o monitoramento da implementação deste Termo ficarão a cargo de um grupo de trabalho permanente, a ser composto tanto por representantes indicados pelas instituições partícipes quanto por convidados.

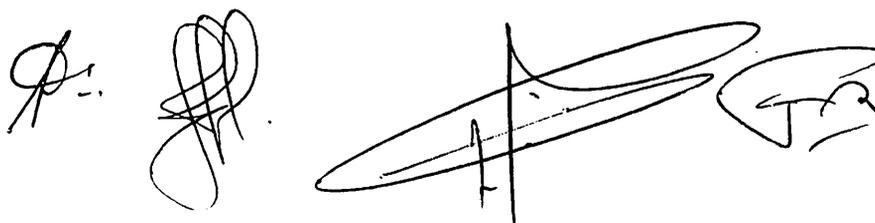
PARÁGRAFO ÚNICO – O grupo acima mencionado atuará com o objetivo de alcançar os objetivos estabelecidos, especialmente no sentido de elaborar, avaliar e implementar plano de trabalho sobre as temáticas:

- a) Uso seguro da internet por crianças, adolescentes e jovens;
- b) Adolescentes e jovens conhecendo e reivindicando direitos e denunciando situações de violação de direitos;
- c) Educação para a cidadania;
- d) Engajamento da família, da escola e de formadores de opinião na promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS MARCAS



CNOMP

Conselho Nacional dos Ombudores
do Ministério Público dos Estados e da União



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o seguinte:

- a) Nenhuma das partes utilizará, nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe;
- b) No tocante ao nome e/ou marca do UNICEF, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância ao que consta no “UNICEF Brand Book and Brand Manual”;
- c) No tocante ao nome e/ou marca do CNOMP, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância às regras de uso da marca e da logo e às orientações do CNOMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome, a marca e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com as respectivas normas, o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes de ações promocionais vinculadas ao presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** que envolvam, possuam vínculos ou tenham participação de outros parceiros do CNOMP, este se compromete a informar expressamente e antecipadamente o UNICEF, ficando facultada ao UNICEF a possibilidade de solicitar a não inclusão do seu nome, logotipo ou marca nas referidas ações promocionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de ações promocionais vinculadas ao presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** que envolvam, possuam vínculos ou tenham participação de outros parceiros do UNICEF, este compromete-se a informar expressamente e antecipadamente ao CNOMP, ficando facultada ao CNOMP a possibilidade de solicitar a não inclusão de seu nome, logotipo ou marca nas referidas ações promocionais.

PARÁGRAFO QUARTO – A informação mencionada no parágrafo segundo e terceiro acima deve ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de data da realização da ação promocional, devendo o CNOMP e UNICEF exercerem a faculdade prevista no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE AUTORAL SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS

A eventual reprodução e/ou distribuição – parcial ou integral – de materiais impressos de apoio nas quais estejam materializadas metodologias do CNOMP ou UNICEF deverá ser precedida de autorização formal do proprietário da metodologia, assim como fazer referência expressa à autoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Acordo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A renúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

Nada em/ou relacionado a este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** fará com que os funcionários ou associados do CNOMP sejam considerados como funcionários ou oficiais do UNICEF ou da Organizações das Nações Unidas e vice-versa. O UNICEF e o CNOMP são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados.

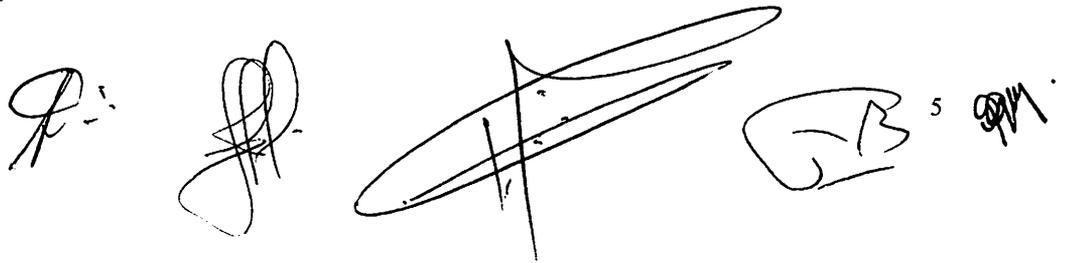
PARÁGRAFO ÚNICO – Não há entre as pessoas físicas ou jurídicas de ambas as partes, bem como dos seus sócios, qualquer vínculo societário, trabalhista, e/ou comercial, nem solidariedade de qualquer natureza, além do objeto ora descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF

Fica ressalvado no presente termo que as condições e termos aqui ajustados não constituem qualquer limitação ou renúncia aos privilégios e imunidades legalmente assegurados ao UNICEF por meio de Acordos e Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Salvo em casos específicos e através de documentos previamente assinado por ambas as partes, ambas se comprometem a manter confidencialidade sobre as informações, os dados, os documentos e os termos e condições do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, com exceção daqueles destinados à sua execução.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes adotarão as medidas necessárias para garantir a confidencialidade prevista nesta cláusula, impedindo a divulgação das informações, dos dados e dos documentos, no âmbito de seus respectivos quadros de funcionários, salvo para aqueles diretamente envolvidos na operacionalização do objeto deste instrumento, os quais deverão observar o dever de confidencialidade de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O compromisso de confidencialidade de que trata esta cláusula vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em caso de controvérsias relativas ao presente documento, as partes comprometem a buscar a solução amigável por todos os meios possíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do surgimento da controvérsia, uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, uma solução tornar-se impossível, as partes, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente termo sejam resolvidas definitivamente por procedimento de arbitragem de acordo com as regras do UNCITRAL, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este regulamento, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

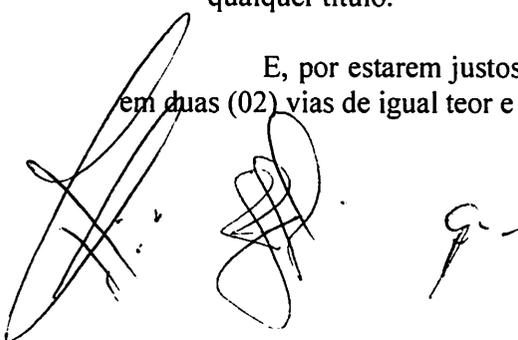
PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão obedecer à sentença proferida de acordo com tal arbitragem, como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se, ainda, a respeitar as seguintes disposições:

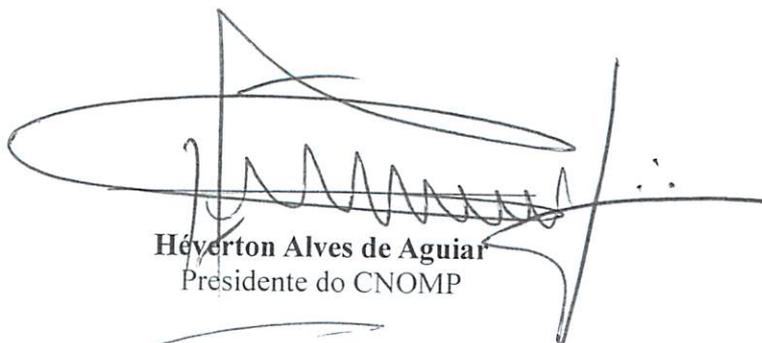
- a) Eventuais notificações e comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio inequívoco;
- b) Qualquer tolerância de uma das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Termo em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista;
- c) Se uma ou mais disposições previstas neste Termo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

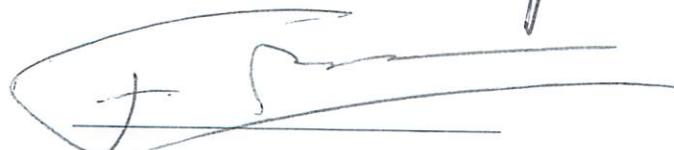


Rio de Janeiro-RJ, 15 de maio de 2019

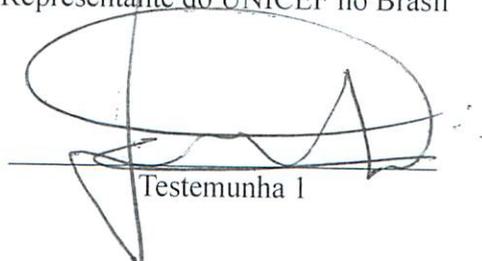




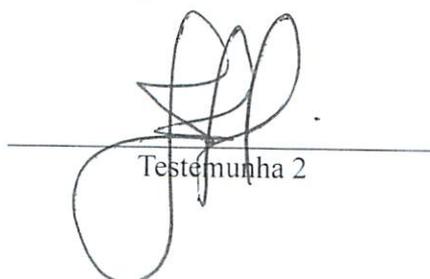
Héverton Alves de Aguiar
Presidente do CNOMP



Florence Georgina Michaela Bauer
Representante do UNICEF no Brasil



Testemunha 1



Testemunha 2